

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site:www.carmodoparanaiba.mg.leg.br Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021

Por este instrumento de Contrato Administrativo de prestação de serviços, que assinam entre si, de um lado a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, entidade Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.244.801/0001-72, com sede na cidade de Carmo do Paranaíba /MG, neste ato representada pela sua Mesa Diretora: Luís Ricardo de Oliveira Dias, Presidente e Enivaldo Pereira da Silva, Vice-presidente, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa Fernando César Alvim Moreira, CNPJ nº 11.476.714/0001-97, com endereço à rua Eduardo Braz de Queiroz, nº 165, bairro Paraíso, representada neste ato pelo diretor Sr. Fernando César Alvim Moreira, ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem como justos, combinados e contratados, o objeto deste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

- **1.1.** Esta contratação está de acordo com o Processo Licitatório nº 06/2021, Pregão Presencial nº 01/2021, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002, com as alterações introduzidas posteriormente suas alterações.
- **1.2.** Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 01/2021, com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato administrativo é a contratação de empresa especializada em comunicação para prestação de serviços de veiculação de publicidade institucional e de utilidade pública ou legal em caráter informativo educacional e de orientação social.

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO
02	22	Páginas	Produção e veiculação de matérias e informes de interesse público em jornal de circulação regional (página preto e branco) com tiragem mínima quinzenal de 1.500 (mil e quinhentos) exemplares. Distribuição sob a responsabilidade do editor, com elaboração das matérias a serem publicadas.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato inicia-se em 07 de junho de 2021 e encerra-se em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor deste contrato é de R\$ 1.273,50 (mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), para publicação em página de jornal, perfazendo um total estimado de R\$ 28.017,00 (vinte e oito mil e dezessete reais).



Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site:www.carmodoparanaiba.mg.leg.br Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado mensalmente, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, retendo-se os impostos legais.
- 5.2. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega e aceite do serviço solicitado, com a apresentação da Nota Fiscal.
- 5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. DA CONTRATANTE:

- **6.1.1.** A Mesa Diretora ficará responsável por acompanhar as divulgações, aprovar os textos e atestar a prestação dos serviços, através de servidor regularmente nomeado para verificar se atendem aos anseios do Poder Legislativo;
- **6.1.2.** Aplicar as penalidades por descumprimento dos termos deste Contrato;
- **6.1.3.** Efetuar o pagamento do valor contratado no prazo e condições estabelecidas.

6.2. DA CONTRATADA:

- 6.2.1. Veicular e produzir a publicidade fornecendo todos os meios e custos necessários à execução desta publicidade;
- **6.2.2.** Submeter à Mesa Diretora, previamente, os textos a serem divulgados, ou a servidor da Câmara nomeado pela Mesa para verificar se atendem aos anseios do Poder Legislativo;
- 6.2.3. Executar fielmente os serviços contratados, responsabilizando-se pela sua qualidade e exatidão em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE:
- 6.2.4. Fornecer os equipamentos e veículos necessários à execução dos serviços ora contratados:
- **6.2.5.** Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 6.2.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução dos serviços;

Ludo



Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site:www.carmodoparanaiba.mg.leg.br Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.



- 6.2.7. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.2.8. Arcar com eventuais prejuízos causados a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos:
- 6.2.9. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0101.6001.3.3.90.39.00 # - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- **8.1.** Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:
 - **8.1.1.** Advertência:
 - **8.1.2.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto ou sobre o valor dos serviços não realizados, até o 30° (trigésimo) dia:
 - 8.1.3. Multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, caso a empresa licitante não cumpra as obrigações contratuais na execução do objeto, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias:
 - 8.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual;
 - 8.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos:
 - 8.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária;
 - 8.1.7. Rescisão Contratual.

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro



CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

Foths M⁹: 255 Resp...

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, por interesse público, nos casos especificados no artigo 79 da Lei 8666/93. Por ato unilateral e escrito da contratante, podendo ensejar as consequências legais previstas no artigo 80 desta mesma Lei. Por acordo entre as partes, mas desde que haja conveniência para a administração e bem como pelos demais motivos arrolados no artigo 78 da Lei Geral de Licitações.
- **9.2.** A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u>- DA FORMA DE FORNECIMENTO OU O REGIME DE EXECUÇÃO

- **10.1.** Este contrato será de execução indireta, na modalidade mensal, com vigência até 31 de dezembro de 2021.
- **10.2.** O regime de execução dos serviços a serem realizados pela Contratada são aqueles previstos no Termo de Referência, constantes no anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Carmo do Paranaíba/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carmo do Paranaíba, 07 de junho de 2021.

LUÍS RICARDO DE OLIVEIRA DIAS

PRESIDENTE CONTRATANTE

ENIVALDO PEREIRA DA SILVA VICE-PRESIDENTE

CONTRATANTE

FERNANDO CESAR ALVIM MOREIRA

RESPONSÁVEL LEGAL CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

10 335125501

2 Daign Aparecida Ilma Peiveira 083 398 096-36